

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL



ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEGISLATIVO: Processo 1776/2021
INÍCIO: 22 de março de 2021
LIVRO: P.L. Nº 04 Fls. Nº 62/63

Referência: Projeto de Lei Nº 008/2021
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Eng. Paulo de Frontin de manter o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas existentes em cada creche do município para o atend. a crianças portadoras de necessidades ed. esp. e outr. prec.
Autor: Ernesto Marques Lari

OF. GP. Nº _____ de _____ Livro Nº _____ Ata Nº _____ Fls. Nº _____
Término: _____ Condições: _____
Publicado no Jornal: _____ Edição: _____ de: / /



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 008 /2021.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Engenheiro Paulo de Frontin destinar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas existentes em cada creche do município para o atendimento a crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Ernesto Marques Laré

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a destinar o mínimo de 10% (dez por cento) do número de vagas existentes nas creches da rede municipal para o atendimento a crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no *caput* deste artigo, 05% das vagas remanescentes serão revertidas para as crianças que não possuam nenhum tipo de necessidades educacionais especiais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instituir por meio de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento legal, programa de capacitação continuada e específica a todos os servidores de nível médio e nível superior.

Artigo 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos e normas constantes.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1776 de 22/03/21

Livro nº 04 Fl.º 02/63

ASS. Jauldo Gomes Baltazar

Justificativa

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta casa de leis vem justificar-se pelo fato de que temos um número significativo de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais em nosso município.

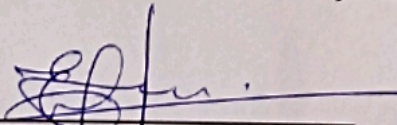
Precisamos priorizar aqui o direito de acesso à educação inclusiva, pois toda criança aprende, que o processo de aprendizagem de cada criança é singular, que o convívio no ambiente escolar comum beneficia a todos, uma vez que a educação inclusiva diz respeito a todos.

A efetivação da inclusão exige a superação de vários desafios, tais como: estabelecimento de novas formas pedagógicas, capacitação dos professores para saber lidar com diferentes problemáticas, os alunos e a própria crianças deficiente precisa participar ativamente de seu processo de inclusão.

No que diz respeito aos profissionais envolvidos no processo de educação inclusiva, estes sendo profissionais de nível médio ou nível superior, deverão participar de capacitação continuada ofertada pelo Poder Executivo Municipal, objetivando determinado e específico aprendizado. Visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 22 de março de 2021.



Vereador Ernesto Marques Laré
Autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 116 de 22/03/21

Livro nº 04 Fl.º 62/63

ASS. Jauldo Gomes Baltazar